

Despacho nº 03/2024

Vistos, etc...

Considerando o exposto pelo Pregoeiro e analisando as planilhas apresentadas pela empresa 'Senna Portaria Monitoramento e Segurança de Eventos Ltda ME', nos autos do Pregão Eletrônico nº 114/2023, evidencia variação no valor das composições gerais, confrontando dados apresentados nos módulos e submódulos da planilha, o que em tese caracterizaria a inexecuibilidade.

Nesse sentido, nos termos da corrente majoritária do TCU, há de ser oportunizado ao licitante, defesa e demonstração de capacidade para executar os serviços, nos termos da legislação e com fulcro nas premissas elencadas no edital e documentos anexos (Acórdão 1079/2017 e Acórdão 1244/2018 – Plenário – TCU).

Assim, opina-se no realizar diligência, no sentido de permitir à licitante defender e demonstrar a capacidade de executar os serviços, corrigindo o que for necessário, nos termos acima citados.

Contudo, à consideração superior.

Gramado, 18 de janeiro de 2024


Marcelo de Carvalho Drechsler

Procurador

OAB/RS nº 65.791